



MUNICÍPIO DE  
**PIRAQUARA**

Publicado no "Diário Oficial  
Dos Municípios do Paraná"  
n.º 13.02 de 25/07/17

## LEI Nº 1736/2017

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O orçamento do Município de Piraquara, relativo ao exercício de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de Piraquara, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

### **CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º** As metas e as prioridades para o exercício de 2018 são as especificadas no Anexo I, de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos.

§2º As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§3º Cada programa, atividade e projeto, identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos, sendo identificados através da aplicação programada.

**Art. 4º** O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal de Piraquara, devidamente acompanhado do quadro de detalhamento da despesa, discriminado as unidades orçamentárias, os elementos de despesas e seus respectivos valores obedecendo na sua apresentação a forma analítica.

**Art. 5º** O orçamento fiscal e da seguridade social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação no mínimo até elemento de despesa.

**Art. 6º** Na elaboração do orçamento fiscal da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista, deverá ser discriminada a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando para cada categoria econômica o elemento de despesa.

**Art. 7º** As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada às respectivas atividades e projetos.

**Art. 8º** O orçamento fiscal e o de investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista, mantidos pela Administração Pública Municipal.

**Art. 9º** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a participação em constituição ou o aumento de capital de empresas;



II – ao pagamento de precatórios judiciais e serviço da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 10** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Piraquara constituir-se-á de:

I – texto da Lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e no artigo 119, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Piraquara, na forma definida nesta Lei;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§1º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal explicitando receitas e despesas;

II – Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§2º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal de Piraquara os Projetos de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

**Art. 11** Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal de Piraquara deverá entregar a sua respectiva proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 de Agosto de 2017, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 12** Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

**Art. 13** O orçamento fiscal destinará recursos, através de atividades e projetos específicos, às empresas que compõem o orçamento de investimento.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Av. Getúlio Vargas, 1990 | Centro - Piraquara - Paraná | Tel: (41) 3590.3500 | E-mail: licitacao@piraquara.pr.gov.br  
[www.piraquara.pr.gov.br](http://www.piraquara.pr.gov.br)



**Art. 14** A elaboração do Projeto, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levando-se em consideração a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

**Art. 15** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 16** O Projeto de Lei Orçamentária incluirá a programação constante do Plano Plurianual 2018 – 2021.

**Art. 17** Na programação da despesa não poderão ser:

- I – Fixadas despesas sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;
- II – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III – Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art.167, § 3º, da Constituição Federal;
- IV – Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera do governo.

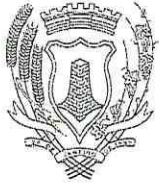
**Art. 18** As subvenções sociais a que se referem o art. 16, da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964, serão admitidas exclusivamente para despesas de custeio.

§1º É vedada, ainda, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de atividades de natureza continuada que atendam diretamente ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que sejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do artigo 26, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 19** A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (zero vírgula, cinco por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos suplementares e especiais.

**Art. 20** Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.



**Parágrafo único:** Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas, das atividades e dos projetos.

**Art. 21** O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e no art. 119, § 3º Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Piraquara, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 22** As receitas serão programadas para atender prioritariamente as despesas com:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – custeio administrativo e operacional;
- III – pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- IV – precatórios Judiciais;
- V – contrapartida das Operações de Crédito.

**Parágrafo único:** Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 23** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a legislação municipal em vigor.

**Art. 24** A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, poderão ser levados a efeito para exercício de 2018 de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 25** O Município poderá, por iniciativa do Poder Executivo, encaminhar Projetos de Lei, no corrente exercício, para criar, rever, adequar e atualizar a Legislação Tributária para o ano 2018, objetivando a modernização da máquina fazendária visando o aumento de produtividade.

**Parágrafo único:** As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas no Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.



**Art. 26** Os lançamentos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2018 e subsequentes, poderão ser corrigidos com base na planta genérica de valores, e levando em consideração as alterações realizadas nos imóveis, conforme o disposto no artigo 33 da Lei Complementar Municipal nº 001/97.

§1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2018 terá desconto de até 10% (dez por cento), para pagamento à vista efetuado até o dia 31 de março de 2018.

§2º A renúncia dos valores apurados no § 1º deste artigo não será considerada na previsão da receita de 2018, nas respectivas rubricas orçamentárias.

§3º A administração do Município despenderá esforços para diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

**Art. 27** Nas estimativas das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária, em especial:

- I – as modificações na Legislação Tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;
- II – a concessão e redução de isenções fiscais;
- III – a revisão de alíquotas dos tributos de competência;
- IV – aperfeiçoamento da cobrança da dívida ativa do Município;
- V – em função de interesse público relevante.

**Parágrafo único:** Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 28** O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar na previsão da receita o incremento de arrecadação decorrentes das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades orçamentários, que ficam condicionados à aprovação dessas alterações.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29** O Poder Executivo realizará estudos visando implantar sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo único:** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.



**Art. 30** Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2018.

**Parágrafo único:** As metas Fiscais e os Riscos Fiscais para o exercício de 2018 são as constantes dos Anexos desta Lei.

**Art. 31** Para efeitos do art. 16 de Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 32** Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão fixados, em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, fundo e entidade, serão excluídas as despesas que constituem obrigações constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2018.

**Parágrafo único:** Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 33** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 34** Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com a prévia e específica autorização legislativa nos termos do artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 35** Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, a coordenação e elaboração da proposta orçamentária de que trata essa Lei.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, determinará sobre:

I – o calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II – elaboração e distribuição do material que compõem as propostas parciais do orçamento anual da administração direta, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;

III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.



**Art. 36** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, ou entidades privadas, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultura, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

**Art. 37** Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através da prestação de contas.

**Art. 38** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 39** Se o Projeto de Lei Orçamentário anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Piraquara será, imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito, como preceitua o artigo 130, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Piraquara, até a sua aprovação.

**Art. 40** Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2018, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não completar-se o ato sancionatório.

**Art. 41** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto do Prefeito Municipal, até o limite de 15% (quinze por cento) do total das despesas fixada na Lei Orçamentária, no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2018.

**Art. 42** Os créditos adicionais especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2017, poderão ser reabertos no exercício de 2018, nos limites dos seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício de 2018, conforme artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

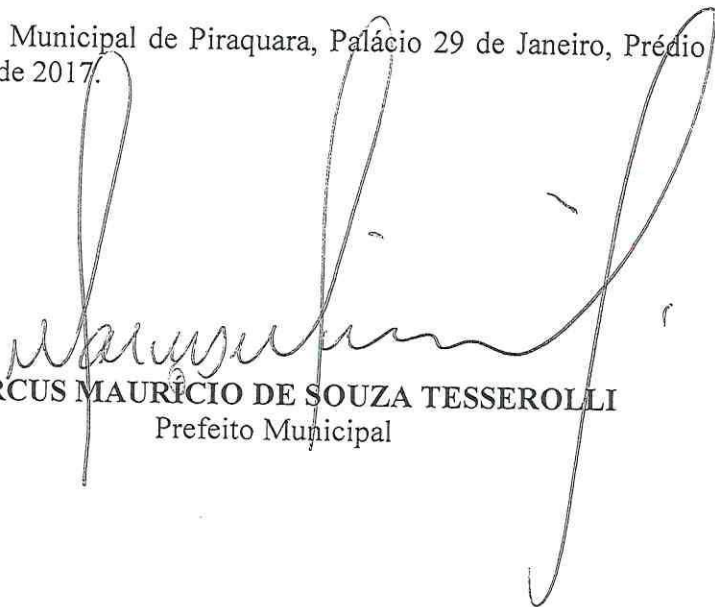




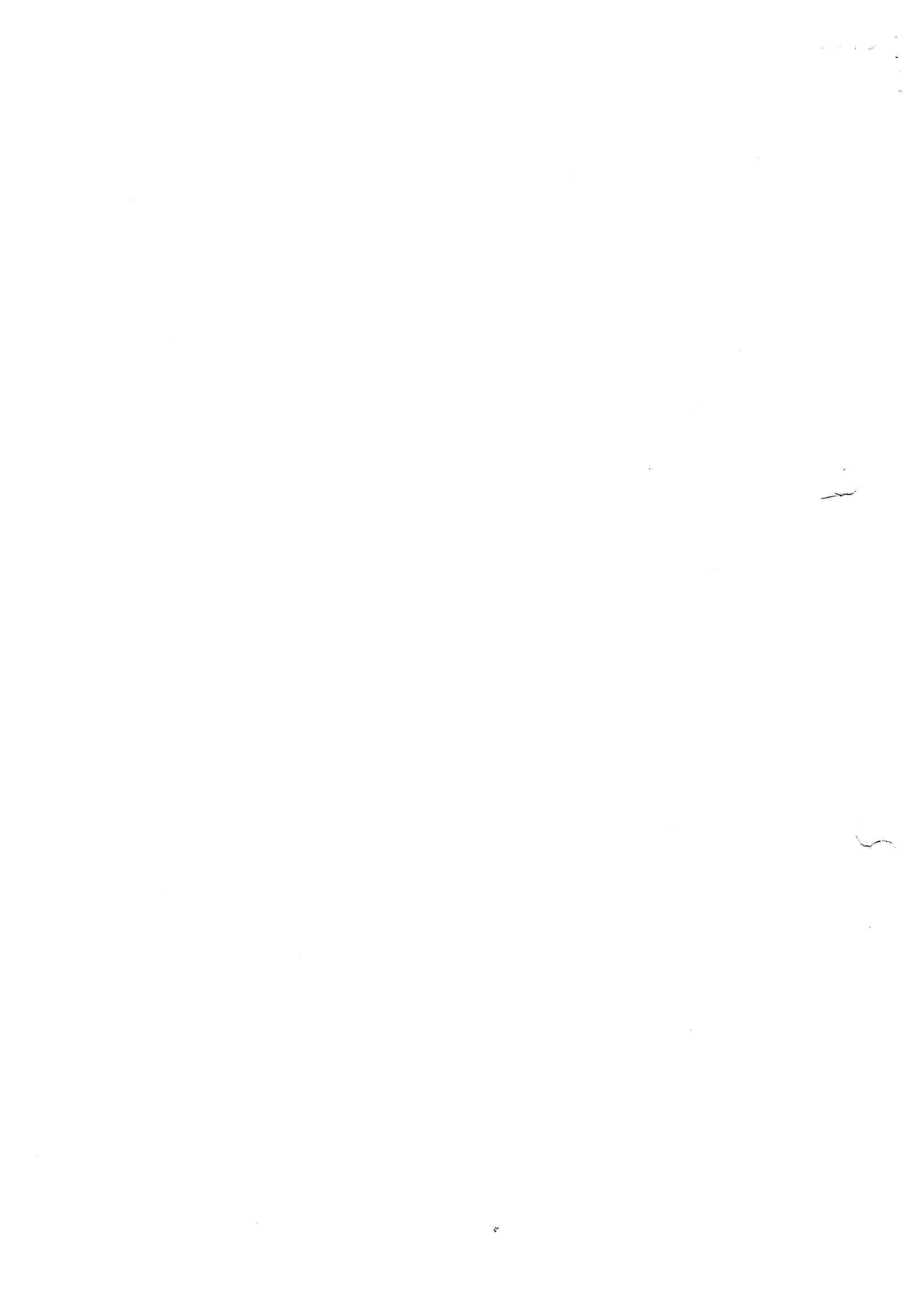
MUNICÍPIO DE  
**PIRAQUARA**

**Art. 43** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, 24 de julho de 2017.



**MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**  
Prefeito Municipal



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

---

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**  
**LEI Nº 1736/2017**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA  
O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O orçamento do Município de Piraquara, relativo ao exercício de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de Piraquara, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

**CAPÍTULO I**  
**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º** As metas e as prioridades para o exercício de 2018 são as especificadas no Anexo I, de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** – Programa, instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**§1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos.

**§2º** As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

**§3º** Cada programa, atividade e projeto, identificará a função e sub-função às quais se vinculam.



§4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos, sendo identificados através da aplicação programada.

**Art. 4º** O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal de Piraquara, devidamente acompanhado do quadro de detalhamento da despesa, discriminado as unidades orçamentárias, os elementos de despesas e seus respectivos valores obedecendo na sua apresentação a forma analítica.

**Art. 5º** O orçamento fiscal e da seguridade social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação no mínimo até elemento de despesa.

**Art. 6º** Na elaboração do orçamento fiscal da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista, deverá ser discriminada a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando para cada categoria econômica o elemento de despesa.

**Art. 7º** As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada às respectivas atividades e projetos.

**Art. 8º** O orçamento fiscal e o de investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista, mantidos pela Administração Pública Municipal.

**Art. 9º** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a participação em constituição ou o aumento de capital de empresas;

II – ao pagamento de precatórios judiciais e serviço da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 10** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Piraquara constituir-se-á de:

I – texto da Lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e no artigo 119, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Piraquara, na forma definida nesta Lei;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§1º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal explicitando receitas e despesas;

II – Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§2º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal de Piraquara os Projetos de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

**Art. 11** Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal de Piraquara deverá entregar a sua respectiva proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 de Agosto de 2017, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 12** Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março



de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

**Art. 13** O orçamento fiscal destinará recursos, através de atividades e projetos específicos, às empresas que compõem o orçamento de investimento.

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 14** A elaboração do Projeto, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levando-se em consideração a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

**Art. 15** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 16** O Projeto de Lei Orçamentária incluirá a programação constante do Plano Plurianual 2018 – 2021.

**Art. 17** Na programação da despesa não poderão ser:

- I** – Fixadas despesas sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;
- II** – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III** – Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art.167, § 3º, da Constituição Federal;
- IV** – Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera do governo.

**Art. 18** As subvenções sociais a que se referem o art. 16, da lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964, serão admitidas exclusivamente para despesas de custeio.

**§1º** É vedada, ainda, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de atividades de natureza continuada que atendam diretamente ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que sejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**§2º** Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do artigo 26, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 19** A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (zero vírgula, cinco por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos suplementares e especiais.

**Art. 20** Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

**Parágrafo único:** Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas, das atividades e dos projetos.

**Art. 21** O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e no art.119, § 3º Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Piraquara, será apresentado para cada empresa em





que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 22** As receitas serão programadas para atender prioritariamente as despesas com:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – custeio administrativo e operacional;
- III – pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- IV – precatórios Judiciais;
- V – contrapartida das Operações de Crédito.

**Parágrafo único:** Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 23** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a legislação municipal em vigor.

**Art. 24** A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, poderão ser levados a efeito para exercício de 2018 de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 25** O Município poderá, por iniciativa do Poder Executivo, encaminhar Projetos de Lei, no corrente exercício, para criar, rever, adequar e atualizar a Legislação Tributária para o ano 2018, objetivando a modernização da máquina fazendária visando o aumento de produtividade.

**Parágrafo único:** As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas no Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

**Art. 26** Os lançamentos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2018 e subsequentes, poderão ser corrigidos com base na planta genérica de valores, e levando em consideração as alterações realizadas nos imóveis, conforme o disposto no artigo 33 da Lei Complementar Municipal nº 001/97.

**§1º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2018 terá desconto de até 10% (dez por cento), para pagamento a vista efetuado até o dia 31 de março de 2018.

**§2º** A renúncia dos valores apurados no § 1º deste artigo não será considerada na previsão da receita de 2018, nas respectivas rubricas orçamentárias.

**§3º** A administração do Município despenderá esforços para diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

**Art. 27** Nas estimativas das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária, em especial:

- I – as modificações na Legislação Tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;



- II – a concessão e redução de isenções fiscais;
- III – a revisão de alíquotas dos tributos de competência;
- IV – aperfeiçoamento da cobrança da dívida ativa do Município;
- V – em função de interesse público relevante.

**Parágrafo único:** Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 28** O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar na previsão da receita o incremento de arrecadação decorrentes das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades orçamentários, que ficam condicionados à aprovação dessas alterações.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29** O Poder Executivo realizará estudos visando implantar sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo único:** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 30** Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2018.

**Parágrafo único:** As metas Fiscais e os Riscos Fiscais para o exercício de 2018 são as constantes dos Anexos desta Lei.

**Art. 31** Para efeitos do art. 16 de Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 32** Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão fixados, em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, fundo e entidade, serão excluídas as despesas que constituem obrigações constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2018.

**Parágrafo único:** Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 33** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 34** Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com a prévia e específica autorização legislativa nos termos do artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 35** Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, a coordenação e elaboração da proposta orçamentária de que trata essa Lei.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, determinará sobre:

- I – o calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II – elaboração e distribuição do material que compõem as propostas parciais do orçamento anual da administração direta, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;



**III** – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

**Art. 36** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, ou entidades privadas, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infra-estrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultura, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

**Art. 37** Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através da prestação de contas.

**Art. 38** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 39** Se o Projeto de Lei Orçamentário anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Piraquara será, imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito, como preceitua o artigo 130, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Piraquara, até a sua aprovação.

**Art. 40** Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2018, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não completar -se o ato sancionatório.

**Art. 41** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto do Prefeito Municipal, até o limite de 15% (quinze por cento) do total das despesas fixada na Lei Orçamentária, no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2018.

**Art. 42** Os créditos adicionais especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2017, poderão ser reabertos no exercício de 2018, nos limites dos seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício de 2018, conforme artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

**Art. 43** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, 24 de julho de 2017.

<http://www.piraquara.pr.gov.br/loa2014/LEI-ORCAMENTARIA-ANUAL--LOA-2018-264-7091.shtml>

**MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Cláudia Valenga  
**Código Identificador:405BA373**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/07/2017. Edição 1302  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





## MUNICIPIO DE PIRAQUARA

Estado do Paraná

Exercício: 2018 a 2021

### CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

				Ação
<b>Função</b>	01	Legislativa		
	SubFunção	031	Ação Legislativa	
			Programa	
		0001	PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	1001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
		0001	PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	2001 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
<b>Função</b>	04	Administração		
	SubFunção	122	Administração Geral	
			Programa	
		0002	PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA	2002 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
		0002	PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA	2061 SUPERINTENDENCIA GESTÃO DE PESSOAS
		0002	PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA	2003 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍ
		0002	PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA	1002 PMAT - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E D
		0002	PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA	2006 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
		0002	PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA	2051 FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNRE
		0002	PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA	2007 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - SMAD
	SubFunção	123	Administração Financeira	
			Programa	
		0002	PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA	2009 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
	SubFunção	124	Controle Interno	
			Programa	
		0002	PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA	2004 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE
	SubFunção	126	Tecnologia da Informatização	
			Programa	
		0002	PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA	2008 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.
	SubFunção	131	Comunicação Social	
			Programa	
		0002	PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA	2005 SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL



## MUNICIPIO DE PIRAQUARA

Estado do Paraná

Exercício: 2018 a 2021

### CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

		Ação
<b>Função</b>	08 Assistência Social	
SubFunção	243 Assistência à Criança e ao Adolescente	
	Programa	
	0006 PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6002 Manutenção do Conselho Tutelar
	0006 PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6001 Coordenação das Atividades do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência
SubFunção	244 Assistência Comunitária	
	Programa	
	0006 PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2033 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
	0006 PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2036 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA S
	0006 PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
	0006 PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2056 Bloco da proteção Social Básica
	0006 PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2057 Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade
	0006 PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2058 Bloco da Proteção Social Especial de Alta complexidade
	0006 PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2059 Bloco da Gestão do SUAS
	0006 PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2060 Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único
<b>Função</b>	09 Previdência Social	
SubFunção	272 Previdência do Regime Estatutário	
	Programa	
	0012 PROGRAMA PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	2052 APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES DO RPPS.
	0012 PROGRAMA PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PIRAQUARAPREV.
	0012 PROGRAMA PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	2054 RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RPPS.
<b>Função</b>	10 Saúde	
SubFunção	301 Atenção Básica	
	Programa	
	0007 PROGRAMA ÚNICO DE SAÚDE DE PIRAQUARA - PUSP	2022 ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTÃO DO SUS.
	0007 PROGRAMA ÚNICO DE SAÚDE DE PIRAQUARA - PUSP	2023 PROMOVER AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA.





## MUNICIPIO DE PIRAQUARA

Estado do Paraná

Exercício: 2018 a 2021

### CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

					Ação
	SubFunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatori		
			Programa		
		0007	PROGRAMA ÚNICO DE SAÚDE DE PIRAQUARA - PUSP	2024	AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
	SubFunção	303	Suporte Profilático e Terapêutico		
			Programa		
		0007	PROGRAMA ÚNICO DE SAÚDE DE PIRAQUARA - PUSP	2064	AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA
	SubFunção	304	Vigilância Sanitária		
			Programa		
		0007	PROGRAMA ÚNICO DE SAÚDE DE PIRAQUARA - PUSP	2025	PROMOVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE DO TRABALHADOR.
	SubFunção	305	Vigilância Epidemiológica		
			Programa		
		0007	PROGRAMA ÚNICO DE SAÚDE DE PIRAQUARA - PUSP	2026	PROMOVER AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA.
	SubFunção	306	Alimentação e Nutrição		
			Programa		
		0007	PROGRAMA ÚNICO DE SAÚDE DE PIRAQUARA - PUSP	2065	PROMOVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
<b>Função</b>	12	Educação			
	SubFunção	361	Ensino Fundamental		
			Programa		
		0003	PROGRAMA PIRAQUARA CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO D	2013	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - SMED
		0003	PROGRAMA PIRAQUARA CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO D	2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
		0003	PROGRAMA PIRAQUARA CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO D	2018	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
	SubFunção	365	Educação Infantil		
			Programa		
		0003	PROGRAMA PIRAQUARA CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO D	1003	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFA
		0003	PROGRAMA PIRAQUARA CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO D	2017	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.
		0003	PROGRAMA PIRAQUARA CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO D	2019	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB.



## MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Estado do Paraná

Exercício: 2018 a 2021

### CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

					Ação
	SubFunção	366	Educação de Jovens e Adultos		
			Programa		
		0003	PROGRAMA PIRAQUARA CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO D	2015	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.
	SubFunção	367	Educação Especial		
			Programa		
		0003	PROGRAMA PIRAQUARA CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO D	2014	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.
		0003	PROGRAMA PIRAQUARA CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO D	2020	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB
<b>Função</b>	13		Cultura		
	SubFunção	392	Difusão Cultural		
			Programa		
		0005	PROGRAMA DIVERSIDADE CULTURAL	2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA
<b>Função</b>	15		Urbanismo		
	SubFunção	452	Serviços Urbanos		
			Programa		
		0008	PROGRAMA GESTÃO DE URBANISMO	2027	COORDENAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
		0008	PROGRAMA GESTÃO DE URBANISMO	2028	COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANISMO.
		0008	PROGRAMA GESTÃO DE URBANISMO	2029	COORDENAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.
		0008	PROGRAMA GESTÃO DE URBANISMO	2030	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.
		0008	PROGRAMA GESTÃO DE URBANISMO	2047	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
		0008	PROGRAMA GESTÃO DE URBANISMO	2032	GESTÃO, COLETA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.
<b>Função</b>	18		Gestão Ambiental		
	SubFunção	541	Preservação e Conservação Ambient		
			Programa		
		0009	PROGRAMA GESTÃO DE MEIO AMBIENTE	2031	COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE.
		0009	PROGRAMA GESTÃO DE MEIO AMBIENTE	2055	Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente -FUNDAM
		0009	PROGRAMA GESTÃO DE MEIO AMBIENTE	2062	Fundo Municipal de Serviços Ambientais - FMSA



## MUNICIPIO DE PIRAQUARA

Estado do Paraná

Exercício: 2018 a 2021

### CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

				Ação
<b>Função</b>	20	Agricultura		
	SubFunção	605	Abastecimento	
			Programa	
		0011	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURIS	2011 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
<b>Função</b>	23	Comércio e Serviços		
	SubFunção	691	Promoção Comercial	
			Programa	
		0011	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURIS	2010 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DO GABINE
	SubFunção	695	Turismo	
			Programa	
		0011	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURIS	2012 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO.
<b>Função</b>	26	Transporte		
	SubFunção	782	Transporte Rodoviário	
			Programa	
		0010	PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA	2042 ADMNISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL - SMIN
		0010	PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA	2043 MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS.
		0010	PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA	2044 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.
		0010	PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA	2045 MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL.
		0010	PROGRAMA PIRAQUARA ESTRUTURADA	2046 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS.
<b>Função</b>	27	Desporto e Lazer		
	SubFunção	812	Desporto Comunitário	
			Programa	
		0004	PROGRAMA AÇÃO ESPORTIVA	2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE.
<b>Função</b>	28	Encargos Especiais		



## MUNICIPIO DE PIRAQUARA

Estado do Paraná

Exercício: 2018 a 2021

### CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

			Ação
SubFunção	843	Serviço da Dívida Interna	
		Programa	
	0002	PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA	2048 ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA.
SubFunção	846	Outros Encargos Especiais	
		Programa	
	0002	PROGRAMA PIRAQUARA PLANEJADA	2049 ENCARGOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
<b>Função</b>	99	Reserva de Contingência	
		SubFunção	
	999	Reserva de Contingência	
		Programa	
	0000	PROGRAMAS ESPECIAIS	2050 RESERVA DE CONTINGÊNCIA.



MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2018  
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	291.635.500,00	278.384.402,44	0,075	0,00	257.120.500,00	234.278.359,91	0,066	96,33	257.120.500,00	223.641.384,71	0,066	110,63
Receitas Primárias (I)	245.970.500,00	234.794.291,71	0,064	0,00	237.420.500,00	216.328.473,80	0,061	88,95	237.420.500,00	206.506.479,95	0,061	102,16
Despesa Total	291.635.500,00	278.384.402,44		0,00	200.823.800,00	182.982.961,28		75,24	206.900.000,00	179.959.989,56		89,02
Despesa não Financeira (II)	283.715.500,00	270.824.264,99		0,00	194.003.800,00	176.768.838,27		72,68	199.420.000,00	173.453.944,51		85,81
Resultado Primário (III) = (I - II)	-37.745.000,00	-36.029.973,27	-0,010	0,00	43.416.700,00	39.559.635,54	0,011	16,27	38.000.500,00	33.052.535,44	0,010	16,35
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 24/jul/2017 as 10h e 28m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real ( crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	8,00	8,00	8,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,14	3,14	3,14
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,76	4,76	4,76
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	386.957.000.000,00	386.957.000.000,00	386.957.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2018	2019	2020
1,0476	1,0975	1,1497

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ª Edição, pág. 54.

20X1

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)}

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

PIRAQUARA 24 de julho de 2017



MUNICIPIO DE PIRAQUARA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2018  
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

RS 1,00



MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2018  
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2016 (a)	% PIB	% RCL	I Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	245.985.000,00	0,06	0,00	219.643.372,78	0,057	0,00	-26.341.627,22	-10,71
Receitas Primárias (I)	218.005.000,00	0,056	0,00	204.068.885,52	0,053	0,00	-13.936.114,48	-6,39
Despesa Total	233.411.000,00	0,060	0,00	178.915.408,41	0,046	0,00	-54.495.591,59	-23,35
Despesas Primárias (II)	225.931.000,00	0,058	0,00	171.935.339,70	0,044	0,00	-53.995.660,30	-23,90
Resultado Primário (III) = (I-II)	-7.926.000,00	-0,002	0,00	32.133.545,82	0,008	0,00	40.059.545,82	-505,42
Resultado Nominal	-4.505.608,99	-0,001	0,00	-4.505.608,99	-0,001	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	33.438.330,67	0,009	0,00	19.841.996,25	0,005	0,00	-13.596.334,42	-40,66
Dívida Pública Consolidada Líquida	6.575.544,28	0,002	0,00	6.575.544,28	0,002	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 24/jul/2017 as 10h e 29m.

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2016	386.957.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016	386.957.000.000,00

PIRAQUARA 24 de julho de 2017



MUNICIPIO DE PIRAQUARA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2018  
Consolidado

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	242.417.800,00	233.411.000,00	3,859	265.662.500,00	-12,140	257.220.500,00	3,28	257.220.500,00	0,000	257.220.500,00	0,000
Receitas Primárias (I)	199.182.800,00	185.531.000,00	7,358	211.322.500,00	-12,205	229.416.000,00	-7,887	229.416.000,00	0,000	229.416.000,00	0,000
Despesa Total	217.517.800,00	233.411.000,00	-6,809	265.662.500,00	-12,140	248.478.500,00	6,916	248.478.500,00	0,000	248.478.500,00	0,000
Despesas Primárias (II)	210.697.800,00	225.931.000,00	-6,742	257.862.500,00	-12,383	240.558.500,00	7,193	240.558.500,00	0,000	240.558.500,00	0,000
Resultado Primário III = (I) - (II)	-11.515.000,00	-40.400.000,00	-71,498	-46.540.000,00	-13,193	-11.142.500,00	317,680	-11.142.500,00	0,000	-11.142.500,00	0,000
Resultado Nominal	-4.945.737,36	-13.083.759,65	-62,199	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	21.915.420,14	23.089.368,13	-5,084	29.626.416,12	0,000		0,00	29.626.416,12	0,000	29.626.416,12	0,000
Dívida Pública Consolidada Líquida	1.148.915,87	-11.934.843,78	-109,627	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	256.574.999,52	233.411.000,00	9,924	251.003.873,77	-7,009	241.787.270,00	3,6718	241.787.270,00	0,000	241.787.270,00	0,000
Receitas Primárias (I)	210.815.075,52	185.531.000,00	13,628	199.662.226,00	-7,078	215.651.040,00	8,00	215.651.040,00	0,000	215.651.040,00	0,000
Despesa Total	230.220.839,52	233.411.000,00	-1,37	251.003.873,78	-7,009	233.569.790,00	-6,94	233.569.790,00	0,000	233.569.790,00	0,000
Despesas Primárias (II)	223.002.551,52	225.931.000,00	-1,296	243.634.259,27	-7,266	226.124.990,00	-7,19	226.124.990,00	0,000	226.124.990,00	0,000
Resultado Primário III = (I) - (II)	-12.187.476,00	-40.400.000,00	-69,833	-43.972.033,27	-8,123	-10.473.950,00	-76,18	-10.473.950,00	0,000	-10.473.950,00	0,000
Resultado Nominal	-5.234.568,42	-13.083.759,65	-59,992	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	23.195.280,68	23.089.368,13	0,459	21.815.351,60	5,840		0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada Líquida	1.216.012,56	-11.934.843,78	-110,189	-11.276.307,43	5,840	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 12/abr/2017 as 14h e 03m.





MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2018  
Consolidado

Nota :

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017	2018	2019	2020
10,67	5,84	4,87	4,87	4,87	4,87
valor corrente x	valor corrente x	valor corrente	valor corrente / 1,0487	valor corrente / 1,0998	valor corrente /

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo

PIRAQUARA 12 de abril de 2017



MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2018  
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	249.596.198,18	100,00	213.211.090,54	100,00	276.933.701,61	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>249.596.198,18</b>	<b>100,00</b>	<b>213.211.090,54</b>	<b>100,00</b>	<b>276.933.701,61</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 24/jul/2017 as 10h e 31m.

24 de julho de 2017



MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2018  
Consolidado

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 a	2015 d	2014
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2016 b	2015 e	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	19.112.147,25	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	19.112.147,25	0,00	0,00
Investimentos	13.753.668,52	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	5.358.478,73	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>19.112.147,25</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = ( I - II )</b>	(c) = (a-b)+ (f) -19.112.147,25	(f) = (d-e)+ (g) 0,00	(g) 0,00
---	------------------------------------	--------------------------	-------------

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 24/jul/2017 as 10h e 31m.

PIRAQUARA 24 de julho de 2017



MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES**  
2018

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias - RPPS	2.014	2.015	2.016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	18.819.578,94	23.454.429,23	31.490.584,58
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	18.819.578,94	23.454.429,23	31.490.584,58
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Correntes	18.819.578,94	23.454.429,23	31.490.584,58
(-) Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Receitas Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(I)</b>	<b>18.819.578,94</b>	<b>23.454.429,23</b>	<b>31.490.584,58</b>



MUNICIPIO DE PIRAQUARA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES**  
2018

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

RS 1,00

Despesas Previdenciárias - RPPS	2.014	2.015	2.016
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>1.523.764,67</b>	<b>2.520.716,08</b>	<b>4.004.457,01</b>
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>1.523.764,67</b>	<b>2.520.716,08</b>	<b>4.004.457,01</b>
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.523.764,67	2.520.716,08	4.004.457,01
Compensação Previdenciárias do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.523.764,67	2.520.716,08	4.004.457,01
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(II)</b>	<b>1.523.764,67</b>	<b>2.520.716,08</b>	<b>4.004.457,01</b>
<b>Aportes de Recursos Para o Plano Previdenciário do RPPS</b>	<b>2.014</b>	<b>2.015</b>	<b>2.016</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA D</b>	<b>817.041,12</b>	<b>708.216,06</b>	<b>817.989,55</b>
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes Para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentaria do RPPS	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos do RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS</b>	<b>817.041,12</b>	<b>708.216,06</b>	<b>817.989,55</b>
<b>Bens e Direitos RPPS</b>	<b>2.014</b>	<b>2.015</b>	<b>2.016</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores</b>	<b>2.014</b>	<b>2.015</b>	<b>2.016</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>Reserva Orçamentária do RPPS</b>	<b>2.014</b>	<b>2.015</b>	<b>2.016</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES**  
2018

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

RS 1,00

PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias - RPPS	2.014	2.015	2.016
<b>RECEITAS CORRENTES(I)</b>	0,00	0,00	0,00
Receitas De Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL(II)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Previdenciárias - RPPS	2.014	2.015	2.016
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



MUNICIPIO DE PIRAQUARA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES**  
2018

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

Receitas Previdenciárias - RPPS	2.014	2.015	2.016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 24/jul/2017 as 10h e 43m.



MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
ESTADO DO PARANÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
2018

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior ) +(c)
2017	17.888.516,22	3.144.212,29	14.744.303,93	119.787.511,73
2018	18.856.182,38	3.377.149,42	15.479.032,96	135.266.544,69
2019	19.765.158,02	4.077.190,32	15.687.967,70	150.954.512,39
2020	20.766.009,86	4.367.289,76	16.398.720,10	167.353.232,49
2021	21.745.024,93	4.926.578,73	16.818.446,20	184.171.678,69
2022	22.676.540,62	5.836.212,00	16.840.328,62	201.012.007,31
2023	23.635.960,09	6.475.183,79	17.160.776,30	218.172.783,61
2024	24.580.064,03	7.226.952,60	17.353.111,43	235.525.895,04
2025	25.432.115,60	8.563.336,64	16.868.778,96	252.394.674,00
2026	26.202.428,63	10.362.167,74	15.840.260,89	268.234.934,89
2027	26.918.262,56	12.222.887,57	14.695.374,99	282.930.309,88
2028	27.470.777,52	14.448.625,93	13.022.151,59	295.952.461,47
2029	28.077.378,40	16.087.215,00	11.990.163,40	307.942.624,87
2030	28.690.864,10	17.402.431,86	11.288.432,24	319.231.057,10
2031	29.226.502,20	18.945.925,75	10.280.576,45	329.511.633,55
2032	29.720.212,16	20.808.522,33	8.911.689,83	338.423.323,38
2033	30.173.418,28	22.367.165,17	7.806.253,11	346.229.576,49
2034	30.634.845,88	23.525.264,65	7.109.581,23	353.339.157,72
2035	31.103.819,39	24.274.492,51	6.829.326,88	360.168.484,60
2036	31.374.316,63	26.556.657,52	4.817.659,11	364.986.143,72
2037	31.654.215,16	28.152.725,11	3.501.490,05	368.487.633,76
2038	32.012.869,20	28.984.102,14	3.028.767,06	371.516.400,83
2039	32.252.173,68	30.877.971,16	1.374.202,52	372.890.603,35
2040	32.538.617,84	31.438.267,38	1.100.350,46	373.990.953,81
2041	32.806.175,45	32.317.009,76	489.165,69	374.480.119,51
2042	22.677.067,86	32.882.292,62	-10.205.224,76	364.274.894,74
2043	22.184.996,84	32.671.460,83	-10.486.463,99	353.788.430,75
2044	21.743.393,08	32.586.814,41	-10.843.421,33	342.945.009,43
2045	21.261.744,64	32.344.534,23	-11.082.789,59	331.862.219,83
2046	20.777.607,65	31.671.140,43	-10.893.532,78	320.968.687,05
2047	20.343.846,17	30.452.385,14	-10.108.538,97	310.860.148,09
2048	19.943.839,14	29.411.460,58	-9.467.621,44	301.392.526,65
2049	19.591.183,32	28.223.710,46	-8.632.527,14	292.759.999,51
2050	19.172.127,89	27.829.054,07	-8.656.926,18	284.103.073,31
2051	18.821.140,17	26.788.878,42	-7.967.738,25	276.135.335,06
2052	18.524.908,85	25.453.304,30	-6.928.395,45	269.206.939,61
2053	18.225.773,83	24.051.928,94	-5.826.155,11	263.380.784,50
2054	18.001.940,74	22.875.896,24	-4.873.955,50	258.506.829,00
2055	17.770.930,56	21.475.615,23	-3.704.684,67	254.802.144,32
2056	17.563.948,62	20.320.512,48	-2.756.563,86	252.045.580,46
2057	17.433.563,24	19.012.921,96	-1.579.358,72	250.466.221,74
2058	17.320.503,53	17.265.087,01	55.416,52	250.521.638,26
2059	17.241.405,48	16.254.679,09	986.726,39	251.508.364,65
2060	17.133.380,28	15.195.075,88	1.938.304,40	253.446.669,05
2061	17.007.484,22	14.573.268,82	2.434.215,40	255.880.884,45
2062	16.930.543,97	14.314.045,45	2.616.498,52	258.497.382,97
2063	16.878.692,66	13.929.298,02	2.949.394,64	261.446.777,62
2064	16.857.011,25	13.372.384,00	3.484.627,25	264.931.404,87
2065	16.799.328,10	13.244.596,78	3.554.731,32	268.486.136,17
2066	16.710.649,08	13.065.919,70	3.644.729,38	272.130.865,55
2067	16.656.312,29	13.141.776,80	3.514.535,49	275.645.401,04
2068	16.602.401,64	13.217.258,86	3.385.142,78	279.030.543,82
2069	16.548.984,00	13.199.859,35	3.349.124,65	282.379.668,48
2070	16.383.641,88	13.233.218,13	3.150.423,75	285.530.092,22
2071	16.170.184,65	13.579.262,93	2.590.921,72	288.121.013,94
2072	15.995.930,46	14.231.662,84	1.764.267,62	289.885.281,56
2073	15.621.365,10	14.842.257,60	779.107,50	290.664.389,06
2074	15.320.318,53	16.076.156,54	-755.838,01	289.908.551,05
2075	14.822.908,91	16.783.458,45	-1.960.549,54	287.948.001,51
2076	14.339.884,32	18.187.285,46	-3.847.401,14	284.100.600,38
2077	13.907.770,47	19.266.490,23	-5.358.719,76	278.741.880,61





MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
ESTADO DO PARANÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
2018

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior ) +(c)
2078	13.368.302,88	19.841.127,20	-6.472.824,32	272.269.056,30
2079	12.827.646,59	20.683.135,17	-7.855.488,58	264.413.567,73
2080	12.331.832,48	21.278.646,92	-8.946.814,44	255.466.753,29
2081	11.836.726,63	21.337.042,11	-9.500.315,48	245.966.437,81
2082	11.299.236,88	21.016.624,69	-9.717.387,81	236.249.050,00
2083	10.717.125,17	20.704.030,67	-9.986.905,50	226.262.144,51
2084	10.013.359,19	20.604.720,31	-10.591.361,12	215.670.783,39
2085	9.367.453,49	20.993.776,01	-11.626.322,52	204.044.460,86
2086	8.756.542,76	21.129.574,76	-12.373.032,00	191.671.428,86
2087	8.110.764,91	20.782.102,50	-12.671.337,59	179.000.091,27
2088	7.453.762,48	20.295.270,54	-12.841.508,06	166.158.583,21
2089	6.882.250,09	19.969.497,92	-13.087.247,83	153.071.335,37
2090	6.293.170,45	19.235.762,13	-12.942.591,68	140.128.743,70
2091	0,00	0,00	0,00	140.128.743,70
2092	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICIPIO DE PIRAQUARA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2018  
Consolidado

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	2018
Aumento Permanente da Receita	11.000.000,00
(-) Transferencias Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	11.000.000,00
Reducao Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	11.000.000,00
Saldo Utilizado (IV)	11.000.000,00
Impacto de Novas DOCC	11.000.000,00
Impacto de Novas DOCC PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 24/jul/2017 as 10h e 48m.

PIRAQUARA 24 de julho de 2017



## MUNICIPIO DE PIRAQUARA

Estado do Paraná

### Demonstrativo dos Projetos em Andamento

Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão		Execução		Saldo a Executar	
			Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
			0	0,00	0	0,00	0	0,00
			0	0,00	0	0,00	0	0,00
1003	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DOS CENTROS	Percentual	100	1.966.808,06	93	1.829.558,67	7	137.249,39
1003	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DOS CENTROS	Percentual	100	2.046.405,28	71	1.452.889,58	29	593.515,70
2046	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS.	Percentual	100	3.880.951,40	31	1.209.615,24	69	2.671.336,16
1003	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DOS CENTROS	Percentual	100	1.986.330,32	93	1.849.720,79	7	136.609,53
2041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESP	Percentual	100	290.427,93	0	0,00	100	290.427,93
2041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESP	Percentual	100	250.000,01	75	188.502,72	25	61.497,29
1003	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DOS CENTROS	Percentual	100	76.295,76	47	35.778,66	53	40.517,10
1003	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DOS CENTROS	Percentual	100	142.134,68	74	105.845,77	26	36.288,91
<b>Total:</b>			<b>800</b>	<b>10.639.353,44</b>	<b>485</b>	<b>6.671.911,43</b>	<b>315</b>	<b>3.967.442,01</b>

#### Notas:

- 1 - CMEI - Jardim Tarumã - Lote 01 (FNDE 25305)
- 2 - CMEI - Recanto das Águas - Lote 02 (FNDE 25304)
- 3 - CMEI - Jardim dos Estados - Lote 03 (FNDE 25306)
- 4 - Execução do Contrato de Repasse nº 1.016.045-91/2014/MCidades/CAIXA. Objeto: Pavimentação das Ruas Francisco José de Souza e Francisco Sbrissia (Lote 01) e Rua Barão do Rio Branco (Lote 02)
- 5 - Execução do Contrato de repasse nº 1.018.355-89/2014/MEsporte/CAIXA. Objeto: Reforma do Ginásio Poliesportivo Gilberto Alves do Nascimento
- 9 - Exucução do Contrato de Repasse nº 1.008.762-93/2013/MEsporte/CAIXA. Objeto: Construção de 3 Pistas de Skate (Vila Fuck, Vila Macedo e Guarituba)
- 7 - Construção da cozinha da Escola Municipal Carmela Dutra
- 8 - Construção do banheiro do CMEI Celi Lara



MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Estado do Paraná  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2018  
Consolidado

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

<b>Identificação dos Riscos</b>	<b>Valor</b>	<b>Providência</b>	<b>Valor</b>
<b>Passivos Contingentes</b>			
Demandas Judiciais	700.000,00	Abrir Créditos por reserva de contingência	700.000,00
Surto Epidêmicos	300.000,00	Abrir Créditos por reserva de contingência	300.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 24/jul/2017 as 10h e 58m.



**EMENDAS PARLAMENTARES/LDO 2018**

**CONSTRUÇÃO**

Construção da Capela Mortuária no Cemitério São Roque;

**PAVIMENTAÇÃO DE VIAS:**

**BAIRRO GUARITUBA:**

Bosque Centenário, Jorge Faustino, Argemiro Rodrigues de Paiva; Tereza Priscim;

**BAIRRO PLANTA DEODORO**

Ruas: Emiliano Gonçalves da Silva , Lírio Jacomel ;Gerdau Ribeiro;Nova Jerusalém;  
Agenor de Souza Costa;

**BAIRRO VILA ROSA**

Rua: Bernardo Michel;

**BAIRRO JARDIM BELA VISTA**

Rua Cristovão Colombo;

**BAIRRO IPANEMA**

Rua Manoel a. Teixeira;

**BAIRRO ARAÇATUBA**

Ruas: Curitiba; Maringá;Morretes; Guilherme Betz,Rosa Baldassari Corradi;



MUNICÍPIO DE  
**PIRAQUARA**

**BAIRRO JARDIM SANTA MÔNICA**

Rua : Ouro verde ; Paulina Pereira da Luz Sobrinho; Santa Clara;

**BAIRRO JARDIM PRIMAVERA**

Rua: Ivaí;

**BAIRRO VILA MILITAR**

Rua : Eng José Higino da Costa;

**BAIRRO VILA JULIANA**

Ruas:Apolônia Brunetti Guglemim; Clemente Simião;

**BAIRRO SÃO CRISTOVÃO**

Rua: Osmário Oliveira Bastos;